

FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ

CURSO DE DIREITO

JÚLIA VICTÓRIA TIBERIO DA SILVA

**A EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NO COMBATE
AO FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE CRÍTICA**

MACEIÓ - AL

2023

JÚLIA VICTÓRIA TIBERIO DA SILVA

**A EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NO COMBATE AO FEMINICÍDIO:
UMA ANÁLISE CRÍTICA**

Trabalho de curso apresentado à
Faculdade da Cidade de Maceió –
FACIMA, como requisito para a obtenção
do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Especialista Rodrigo Monteiro
de Alcântara.

Maceió
2023

Solicitar a biblioteca.

FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ

Trabalho de Conclusão de Curso de autoria de Júlia Victória Tiberio da Silva, intitulada “A EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NO COMBATE AO FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE CRÍTICA”, apresentado como requisito parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito da Faculdade da Cidade de Maceió, em ____ de _____ de 2023 defendida e aprovada pela banca examinadora abaixo assinada:

Prof. Especialista Rodrigo Monteiro de Alcântara
Orientador
Faculdade da Cidade de Maceió

Prof. (titulação). (Nome do membro da banca)
Faculdade da Cidade de Maceió

Prof. (titulação). (Nome do membro da banca)
Faculdade da Cidade de Maceió

MACEIÓ

2023

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo avaliar a eficácia da legislação brasileira no combate ao feminicídio. Situado no contexto de uma crescente preocupação com a violência de gênero no Brasil, o estudo analisa aspectos legais, estatísticos e práticos relacionados ao tema. Por meio de revisão da legislação vigente, análise de dados e estudos de caso, o trabalho identifica falhas e lacunas no sistema legal e de aplicação da lei. Os resultados indicam que, apesar de avanços significativos como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, as medidas atuais ainda são insuficientes para abordar o problema de forma eficaz. O estudo conclui apontando caminhos para futuras pesquisas e políticas públicas, destacando a necessidade de uma abordagem multidisciplinar para enfrentar a complexidade do fenômeno do feminicídio no Brasil.

Palavras-chave: Feminicídio; Legislação Brasileira; Eficácia Legal.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
1.1 Contextualização do tema.....	7
1.2 Justificativa do estudo.....	8
2 OBJETIVOS.....	10
2.1 Objetivo Geral.....	10
2.2 Objetivos Específicos.....	10
3 METODOLOGIA.....	11
4 FEMINICÍDIO NO BRASIL.....	12
4.1 Conceito e definição de feminicídio.....	12
4.2 Histórico e evolução do feminicídio no Brasil.....	14
4.3 Fatores que influenciam o feminicídio no Brasil.....	16
4.3.1 Fatores culturais e sociais.....	17
4.3.2 Fatores legais e jurídicos.....	19
4.3.3 Fatores políticos e econômicos.....	20
4.4 Legislação brasileira sobre o feminicídio.....	22
5 JURISPRUDÊNCIA RELACIONADA AO FEMINICÍDIO.....	23
5.1 Casos e Decisões Relevantes.....	24
6 A EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO NO COMBATE AO FEMINICÍDIO.....	26
6.1 Avaliação da Legislação Vigente.....	26
6.2 Dados e Estatísticas.....	27
6.3 Estudos de caso.....	28
6.4 Reflexões finais e caminhos futuros.....	29
7 CONCLUSÃO.....	30
REFERÊNCIAS.....	32

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contextualização do tema

O feminicídio é definido como o assassinato de uma mulher por razões de gênero, ou seja, pelo simples fato de ser mulher. Esse crime representa uma forma extrema de violência de gênero e é um problema global, mas que atinge de forma particularmente alarmante o Brasil. Segundo dados do Atlas da Violência (2021), o país teve um aumento de 22,2% no número de casos de feminicídio em 2020, em relação ao ano anterior.

Esses números escandalosos reforçam a necessidade de se discutir a violência contra a mulher no país, bem como de se compreender os motivos que levam a essa situação. Como afirma Diniz e Medeiros (2019), "o feminicídio é a ponta mais visível da violência de gênero, que é uma questão complexa e que se manifesta de diversas formas na sociedade".

O contexto social e cultural em que o feminicídio se insere é de grande importância para se entender a dimensão desse problema. Segundo Corrêa (2018), "a ideia de que a mulher é inferior ao homem é construída socialmente desde a antiguidade e está enraizada em nossa cultura". Essa ideologia se manifesta em diversas formas de violência, como o assédio, a agressão física e o feminicídio.

Ainda assim, é preciso considerar que o feminicídio não afeta todas as mulheres da mesma forma. Mulheres negras, indígenas e de baixa renda são as mais afetadas por esse tipo de violência, o que evidencia a interseccionalidade presente no problema. Como afirma Crenshaw (1991), "as mulheres enfrentam múltiplas formas de opressão e discriminação que se entrelaçam e se reforçam".

A complexidade que envolve o fenômeno do feminicídio no Brasil torna ainda mais imperativo o investimento em estudos e pesquisas que busquem desvendar suas múltiplas dimensões. O objetivo não é apenas entender a magnitude do problema, mas também identificar as raízes sociais, culturais, econômicas e psicológicas que contribuem para a perpetuação dessa forma brutal de violência de gênero.

Diante dessa complexidade, não se pode subestimar a necessidade de elaborar políticas públicas que sejam não apenas abrangentes, mas também efetivas. Para isso, é crucial que essas políticas sejam informadas por um conhecimento profundo das causas subjacentes e das consequências devastadoras do feminicídio. Isso implica em um esforço multidisciplinar que englobe áreas como sociologia, psicologia,

direito, medicina, entre outras, para fornecer uma visão holística que possa fundamentar intervenções bem-sucedidas.

É fundamental, portanto, que os estudos sobre o feminicídio sejam direcionados para a identificação de fatores de risco, padrões de comportamento e, mais crucialmente, falhas nas estruturas institucionais que deveriam proteger as mulheres. Essas informações são vitais para a elaboração de políticas públicas que visem tanto a prevenção quanto o combate eficaz a esse tipo de violência.

Tais políticas públicas devem ser elaboradas com a intenção de criar mecanismos de alerta precoce, melhorar o sistema de coleta de dados e capacitar profissionais que estão na linha de frente do atendimento a mulheres em situação de violência. Além disso, é importante investir em campanhas de conscientização que mobilizem a sociedade civil e estimulem uma mudança de paradigma cultural que ainda tolera ou minimiza a violência contra as mulheres.

A necessidade de estudo e compreensão profunda do feminicídio é, portanto, uma questão de urgência nacional. Com dados concretos e análises bem fundamentadas, é possível traçar estratégias mais efetivas de enfrentamento, que não só punam os agressores de forma adequada mas, mais importante, atuem de forma preventiva para reduzir a ocorrência desses crimes hediondos. Afinal, cada caso de feminicídio evitado é uma vida salva, e isso tem um valor inestimável para a sociedade como um todo.

1.2. Justificativa do estudo

A justificativa do estudo sobre feminicídio no Brasil parte da premissa de que esse é um problema grave e crescente na sociedade brasileira, que merece ser discutido e combatido. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio, com uma taxa de 4,8 casos para cada 100 mil mulheres. Esses dados revelam uma realidade alarmante, na qual as mulheres são mortas simplesmente por serem mulheres.

Além disso, a violência contra a mulher não se restringe apenas ao feminicídio, mas também se manifesta de diversas outras formas, como a violência física, sexual, psicológica e patrimonial. Tais formas de violência têm efeitos devastadores na vida das mulheres e da sociedade em geral, afetando negativamente a saúde física e mental, a autoestima e a capacidade produtiva das mulheres.

O estudo sobre feminicídio no Brasil, portanto, justifica-se pela necessidade de compreender as causas desse problema, bem como as consequências para as mulheres e a sociedade. Buscar soluções para a prevenção e combate ao feminicídio é fundamental para garantir o respeito aos direitos humanos e a igualdade de gênero, princípios fundamentais de uma sociedade justa e democrática.

A importância da investigação em torno do fenômeno do feminicídio no Brasil não se restringe apenas à esfera acadêmica, mas transcende para domínios mais amplos como o político, social e jurídico. Em um país onde as estatísticas sobre violência contra mulheres são alarmantes, a pesquisa científica torna-se uma ferramenta essencial para compreender as complexas dimensões desse problema.

Nesse contexto, a produção de conhecimento científico e acadêmico sobre o tema serve como uma base sólida para a elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas. Estas, por sua vez, podem ser mais eficazes quando fundamentadas em evidências e dados confiáveis. Assim, a pesquisa não apenas enriquece o debate acadêmico, mas também fornece subsídios cruciais para a tomada de decisão por parte dos gestores públicos, contribuindo para a criação de estratégias de intervenção social mais efetivas.

Além disso, é importante ressaltar o papel que a pesquisa acadêmica desempenha na formação da opinião pública. Como destacado por Judith Butler (2003), a academia tem um papel influente na mudança das estruturas sociais que perpetuam a violência de gênero. Estudos rigorosos e bem fundamentados podem servir para educar o público, dismantelar estereótipos prejudiciais e questionar normas de gênero arraigadas que contribuem para a violência contra as mulheres.

Ao lançar luz sobre as múltiplas facetas da violência de gênero e, mais especificamente, do feminicídio, a pesquisa acadêmica tem o poder de mobilizar diferentes setores da sociedade. Isso inclui não só os formuladores de políticas e ativistas sociais, mas também a mídia, a indústria e até mesmo o cidadão comum. Dessa forma, a pesquisa torna-se uma ferramenta multidimensional que atua em várias frentes para combater e, eventualmente, erradicar a violência contra as mulheres.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

O objetivo geral deste trabalho é analisar o fenômeno do feminicídio no Brasil, buscando compreender suas principais causas e consequências. Será realizada uma revisão da literatura sobre o tema, além da análise de dados estatísticos e estudos de caso, a fim de identificar padrões e tendências no comportamento dos agressores e vítimas, bem como na resposta do sistema de justiça e da sociedade como um todo. Espera-se contribuir para o debate público sobre o feminicídio e para a formulação de políticas públicas mais eficazes para prevenir e combater esse tipo de violência de gênero.

2.2. Objetivos Específicos

Propõe-se os seguintes objetivos específicos:

- Investigar as principais causas e fatores que contribuem para a ocorrência do feminicídio no país. Serão examinados aspectos sociais, culturais e históricos, bem como a legislação brasileira e sua eficácia na prevenção e punição dos crimes de violência contra a mulher.
- Identificar os perfis dos agressores e das vítimas de feminicídio no Brasil, a fim de compreender melhor as dinâmicas dos crimes e as características dos envolvidos. Serão analisados dados estatísticos e estudos sobre o perfil psicológico dos agressores e as circunstâncias em que ocorrem os assassinatos.
- Avaliar as consequências do feminicídio para a sociedade brasileira e, em particular, para as mulheres que vivenciam a violência cotidiana. Serão discutidas as implicações para a saúde mental e física das vítimas e de seus familiares, bem como as consequências sociais e econômicas para a sociedade como um todo.

- Apresentar medidas preventivas e soluções para o problema do feminicídio no Brasil, com base em experiências bem-sucedidas em outros países e em propostas de organizações feministas e especialistas no assunto. Acredita-se que esse trabalho pode contribuir para a conscientização sobre a violência de gênero e para a promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres.

3. METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa adotada será a revisão bibliográfica sistemática. Segundo Fink (2014), a revisão sistemática permite "reunir, avaliar e sintetizar toda a evidência relevante para responder a uma questão de pesquisa específica". A revisão bibliográfica sistemática é uma forma rigorosa de pesquisa que segue um protocolo pré-definido, e que possibilita a análise crítica e a síntese de múltiplos estudos, visando a obtenção de um panorama amplo e consistente sobre o tema estudado.

Para realizar esta revisão sistemática, serão selecionadas fontes confiáveis e atualizadas de informações, como artigos científicos, livros e relatórios de organizações governamentais e não-governamentais. Além disso, serão utilizadas bases de dados como Scopus, Web of Science e SciELO, com a busca de palavras-chave relacionadas ao tema, tais como "feminicídio", "violência contra a mulher", "gênero", "feminismo", "legislação" e "políticas públicas".

Após a seleção das fontes, serão realizadas leituras críticas e análises dos conteúdos, com a organização e síntese dos dados coletados. A metodologia de análise adotada será a análise de conteúdo, segundo Bardin (2011), que permite "identificar, categorizar e interpretar as características ou os elementos significativos de um conjunto de comunicações". Essa análise será realizada com o objetivo de identificar as principais causas, consequências e medidas de prevenção do feminicídio no Brasil, visando contribuir para o debate e a formulação de políticas públicas mais efetivas na área.

4. FEMINICÍDIO NO BRASIL

4.1. Conceito e definição de feminicídio

O feminicídio é um fenômeno que tem ganhado cada vez mais visibilidade no Brasil e em todo o mundo. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o feminicídio é definido como o assassinato de mulheres em decorrência de sua condição de gênero, ou seja, por serem mulheres (ONU Mulheres, 2022). A violência contra a mulher, e em particular o fenômeno do feminicídio, não é um evento isolado ou esporádico. Na realidade, essa forma de violência ocorre de maneira sistemática, enraizada em estruturas sociais, culturais e políticas que perpetuam a desigualdade de gênero e reforçam as relações assimétricas de poder entre homens e mulheres. A persistência deste tipo de violência em diferentes contextos sociais e culturais aponta para um problema estrutural que transcende fronteiras geográficas, classes sociais e grupos étnicos.

É crucial entender que o feminicídio é a expressão máxima de uma série de violências que as mulheres enfrentam ao longo de suas vidas, muitas vezes iniciadas desde a infância ou adolescência. Essas violências podem ser físicas, emocionais, psicológicas, sexuais ou econômicas, e estão profundamente entrelaçadas com questões de desigualdade de gênero. O machismo, como sistema de crenças e práticas, legitima e perpetua essas desigualdades, favorecendo um ambiente em que a violência contra a mulher é tolerada ou minimizada.

O poder, neste contexto, não deve ser compreendido apenas como controle físico ou coerção, mas como um conjunto complexo de relações sociais, práticas culturais e estruturas institucionais que condicionam as expectativas, comportamentos e oportunidades de homens e mulheres. O patriarcado, enquanto sistema social que historicamente tem privilegiado os homens em detrimento das mulheres, é um dos pilares que sustentam essa estrutura de poder assimétrico. De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o feminicídio é um crime hediondo, previsto na Lei nº 13.104/2015, que alterou o Código Penal Brasileiro, e se caracteriza como homicídio qualificado quando praticado contra mulheres em razão de sua condição de sexo feminino (Brasil, 2015). A lei tipifica o feminicídio como uma forma específica de homicídio doloso, ou seja, quando há intenção de matar.

Segundo Lavoyer e Almeida (2020), o feminicídio tem raízes na cultura patriarcal, que se manifesta em diversas formas de violência contra as mulheres. A

cultura patriarcal é definida como um conjunto de práticas, valores e normas sociais que sustentam a ideia da superioridade masculina sobre as mulheres, legitimando assim a violência de gênero.

Para entender o feminicídio é importante considerar a interseccionalidade, conceito que foi cunhado por Crenshaw (1991) e que se refere às interações entre diferentes formas de opressão e discriminação, como gênero, raça, classe social e orientação sexual. É preciso compreender que as mulheres vivenciam diferentes formas de violência e discriminação em função dessas intersecções, e que o feminicídio é uma expressão máxima dessas violências.

É importante ressaltar que o feminicídio não é apenas um problema do Brasil, mas sim uma realidade mundial. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada três mulheres no mundo já sofreu violência física ou sexual por parte de um parceiro íntimo ou sofreu violência sexual por parte de outra pessoa que não seja um parceiro íntimo. Além disso, a OMS aponta que a violência de gênero é uma das principais causas de morte entre mulheres de 15 a 44 anos em todo o mundo.

No entanto, o Brasil é um dos países com maior número de casos de feminicídio. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2020, foram registrados 1.350 casos de feminicídio no país, o que corresponde a uma média de quatro casos por dia. Esses números são alarmantes e revelam a urgência de se discutir e buscar soluções para o problema do feminicídio no Brasil.

Nesse sentido, é importante destacar que o feminicídio não é apenas um problema de violência física, mas também de violência psicológica e simbólica. De acordo com Butler (2015), a violência simbólica está presente em práticas cotidianas que reforçam estereótipos de gênero e naturalizam a violência contra as mulheres. Essa violência simbólica é responsável por reforçar um sistema patriarcal que coloca as mulheres em posição de submissão em relação aos homens, tornando-as mais vulneráveis a diferentes formas de violência, incluindo o feminicídio.

Em resumo, o feminicídio é um fenômeno complexo que tem como base a desigualdade de gênero e o poder patriarcal, manifestando-se de diferentes formas e graus de violência. A compreensão desse fenômeno passa pela consideração do conceito de interseccionalidade e pela análise crítica das estruturas sociais e culturais que perpetuam a violência contra as mulheres.

4.2. Histórico e evolução do feminicídio no Brasil

O feminicídio, como crime de gênero, é um fenômeno histórico que tem suas raízes em estruturas sociais desiguais e patriarcais, que se perpetuam ao longo do tempo. Embora a terminologia "feminicídio" seja relativamente recente, a violência contra as mulheres é um problema antigo e generalizado em todo o mundo.

A educação formal também pode desempenhar um papel importante na prevenção do feminicídio, ao incluir o tema da violência de gênero em seus currículos. Segundo Silva (2020), a incorporação de conteúdos sobre gênero nas escolas pode ajudar a conscientizar as crianças e jovens sobre a importância da igualdade de gênero e do respeito às mulheres, contribuindo para a formação de uma cultura de não-violência. Ainda de acordo com a autora, a educação de gênero deve ser vista como um processo contínuo e não pontual, e deve envolver não apenas as escolas, mas também a sociedade como um todo.

Outra abordagem que tem sido proposta para o enfrentamento do feminicídio é a criação de políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade social. Segundo Santos (2021), as mulheres negras, indígenas, pobres e com baixa escolaridade estão mais expostas à violência de gênero e têm menos acesso aos serviços de proteção e atendimento. Por isso, é fundamental que as políticas públicas levem em conta as desigualdades sociais e raciais e busquem atender de forma específica as necessidades das mulheres em situação de maior vulnerabilidade. Além disso, é preciso garantir a efetividade das leis de proteção às mulheres e o acesso à justiça, de forma a garantir a punição dos agressores e a reparação dos danos causados às vítimas. Essas políticas devem ser desenvolvidas em conjunto com a sociedade civil e com a participação das próprias mulheres, visando construir uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

No Brasil, a história do feminicídio remonta aos tempos da escravidão, quando as mulheres negras eram frequentemente vítimas de violência sexual por parte de seus senhores. De acordo com Lorde (1984), as mulheres negras escravizadas eram consideradas "coisas" pelos seus proprietários, e não eram vistas como sujeitos de direitos, o que as tornava especialmente vulneráveis à violência sexual e física.

Com o fim da escravidão, no final do século XIX, as mulheres passaram a reivindicar maior participação na vida pública e a lutar por seus direitos civis e políticos. No entanto, a violência contra as mulheres continuou a ser uma realidade presente na

sociedade brasileira. Segundo Fonseca (2018), até o início do século XX, a violência doméstica era considerada um assunto privado, e as mulheres que sofriam agressões eram muitas vezes culpabilizadas pelo comportamento de seus maridos.

A partir da década de 1970, movimentos feministas e de defesa dos direitos das mulheres ganharam força no Brasil, trazendo à tona a questão da violência de gênero e da discriminação contra as mulheres. Em 1985, foi criado o primeiro abrigo para mulheres vítimas de violência em São Paulo, dando início a uma rede de atendimento às mulheres em situação de violência em todo o país.

Em meados da década de 1980, começou a emergir um movimento feminista na sociedade brasileira, que buscava por direitos iguais para as mulheres e pelo fim da violência de gênero. Segundo Soares e Santos (2019), o movimento feminista foi fundamental para a criação das primeiras leis de proteção às mulheres vítimas de violência, como a Lei Maria da Penha, em 2006. Esta lei foi um marco na luta contra a violência de gênero no Brasil, ao estabelecer medidas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, além de definir formas mais duras de punição para os agressores.

No entanto, apesar dos esforços e conquistas, o feminicídio continua sendo um grave problema no Brasil. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020) mostram que, em 2019, ocorreram 1.326 casos de feminicídio no país, representando um aumento de 7,3% em relação ao ano anterior. Ainda segundo o Anuário, as regiões com as maiores taxas de feminicídio foram o Norte e o Nordeste, onde a cada 100 mil mulheres, ocorreram 6,7 e 5,8 casos de feminicídio, respectivamente.

Diante desse cenário, é fundamental que sejam desenvolvidas políticas públicas efetivas para a prevenção e o combate ao feminicídio no Brasil. Uma abordagem que tem sido defendida por diversos especialistas é a educação de gênero, que busca desconstruir estereótipos de gênero e promover relações mais igualitárias entre homens e mulheres. Segundo Torres (2019), a educação de gênero pode ser uma ferramenta poderosa na prevenção do feminicídio, ao permitir a reflexão crítica sobre os papéis sociais impostos às mulheres e homens, e ao fomentar o diálogo sobre questões de gênero em todos os níveis da sociedade.

Nos anos 1990, o feminicídio começou a ser discutido como uma forma específica de violência contra as mulheres. No entanto, somente em 2015, com a aprovação da Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015), o crime de feminicídio foi tipificado

no Brasil como homicídio qualificado, quando envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher.

Desde então, o tema do feminicídio tem ganhado destaque na mídia e na agenda política do país. De acordo com o Observatório da Mulher contra a Violência, o Brasil registrou 1.314 casos de feminicídio em 2020, o que representa um aumento de 2,2% em relação ao ano anterior.

Em suma, o histórico e evolução do feminicídio no Brasil reflete a luta das mulheres por seus direitos e a persistência da violência de gênero na sociedade brasileira. Embora tenham sido feitos avanços significativos na proteção dos direitos das mulheres, ainda há muito a ser feito para prevenir e combater o feminicídio e outras formas de violência de gênero.

4.3. Fatores que influenciam o feminicídio no Brasil

O feminicídio é um fenômeno complexo e multifacetado, e sua ocorrência está relacionada a diversos fatores sociais, culturais, políticos e econômicos. A análise desses fatores é fundamental para o entendimento do problema e para o desenvolvimento de políticas de prevenção e combate ao feminicídio. Nesse sentido, este tópico tem como objetivo discutir os principais fatores que influenciam o feminicídio no Brasil.

Um dos fatores que tem sido apontado como uma das principais causas do feminicídio é a cultura patriarcal que ainda predomina em muitas sociedades, inclusive no Brasil. Essa cultura reforça a ideia de que os homens são superiores às mulheres e que estes têm o direito de exercer controle sobre elas. Segundo Njaine e Assis (2019), essa cultura patriarcal "influencia a maneira como as mulheres são tratadas em todas as esferas da vida social, incluindo em casa, na escola, no trabalho e na sociedade em geral".

Assim, a violência contra a mulher, incluindo o feminicídio, é vista como uma forma de exercer esse controle e manter a dominação masculina.

Outro fator que tem sido apontado como influenciador do feminicídio é a desigualdade de gênero, que se manifesta em diversas dimensões, como a desigualdade econômica, a desigualdade na distribuição do trabalho doméstico e de cuidado e a desigualdade no acesso à educação e à saúde. Segundo o relatório "Violência Contra as Mulheres: Femicídio", elaborado pelo Escritório das Nações

Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) (2018), a desigualdade de gênero "pode ser vista como uma das causas subjacentes do feminicídio", já que as mulheres muitas vezes são vítimas de violência devido à sua posição inferior na hierarquia de gênero.

Além disso, outros fatores que têm sido apontados como influenciadores do feminicídio são a falta de políticas públicas adequadas de prevenção e proteção às vítimas de violência doméstica, a impunidade dos agressores e a cultura de tolerância à violência contra as mulheres. De acordo com o relatório da ONU Mulheres (2019), a falta de políticas públicas adequadas "dificulta a prevenção da violência, a proteção das vítimas e a punição dos agressores". Já a impunidade dos agressores e a cultura de tolerância à violência contra as mulheres "reforçam a ideia de que essa violência é aceitável e natural".

Além dos fatores já citados, é importante destacar também a influência da cultura machista na perpetuação do feminicídio no Brasil. A cultura patriarcal ainda presente na sociedade brasileira naturaliza a violência contra a mulher e a coloca em uma posição de inferioridade em relação aos homens. Essa visão é perpetuada em diversos setores, incluindo a mídia, que muitas vezes veicula conteúdos que reforçam estereótipos e preconceitos de gênero.

Mais um fator importante a ser considerado é a falta de acesso das mulheres a serviços de proteção e atendimento em casos de violência doméstica. Muitas vezes, as mulheres não conseguem denunciar as agressões por medo de retaliação do agressor, ou por falta de confiança nas autoridades responsáveis por receber essas denúncias. Além disso, a falta de estrutura e recursos adequados nos órgãos de atendimento e proteção às mulheres também contribui para a perpetuação da violência.

Diante desses fatores, é fundamental que sejam adotadas políticas públicas efetivas para prevenção e combate ao feminicídio, que incluam ações de conscientização, campanhas de combate à violência contra as mulheres, medidas de proteção às vítimas, treinamento de profissionais para atendimento e investigação de casos de violência doméstica, e medidas de punição aos agressores.

4.3.1. Fatores culturais e sociais

Os fatores culturais e sociais têm um papel fundamental na perpetuação da violência contra a mulher e, conseqüentemente, no aumento dos casos de feminicídio

no Brasil. A cultura do machismo e da desigualdade de gênero ainda é muito presente na sociedade brasileira, o que pode levar à naturalização da violência contra a mulher.

De acordo com o estudo realizado pelo DataSenado (2019), 83% das mulheres já sofreram algum tipo de violência em espaços públicos ou privados, e 90% dos casos ocorrem dentro de casa. Esses números alarmantes mostram como a violência contra a mulher ainda é uma questão estrutural e cultural no Brasil.

Os estereótipos de gênero também contribuem para a perpetuação da violência contra a mulher. A construção social da masculinidade, que muitas vezes é associada a agressividade e dominação, pode levar alguns homens a agirem de forma violenta contra as mulheres. Ainda de acordo com o DataSenado (2019), a maioria dos agressores é do sexo masculino, e 48% dos casos de violência acontecem dentro do próprio relacionamento afetivo.

Outro fator cultural que pode contribuir para o aumento do feminicídio no Brasil é a romantização do ciúme e da possessividade nos relacionamentos amorosos. Muitas vezes, esses comportamentos são vistos como uma forma de demonstração de amor e afeto, quando na verdade podem ser sinais de controle e violência. O ciúme excessivo pode levar à crença de que a mulher é propriedade do homem, o que pode justificar a violência como uma forma de reafirmar a posse sobre a parceira.

A cultura do estupro também é um fator que pode influenciar no aumento do feminicídio no Brasil. A ideia de que a mulher é culpada por ser vítima de violência sexual, por causa da roupa que veste ou do comportamento que adota, pode naturalizar a violência contra a mulher e justificar a sua punição em casos extremos. Essa cultura também pode levar a um silenciamento das vítimas, que muitas vezes têm medo de denunciar a violência sofrida e enfrentam obstáculos na busca por justiça e proteção.

Portanto, é essencial compreender a influência dos fatores culturais e sociais no aumento do feminicídio no Brasil, e trabalhar para desconstruir as normas e comportamentos que naturalizam a violência contra a mulher. A mudança de cultura e a conscientização da sociedade são fundamentais para a prevenção e o combate ao feminicídio.

4.3.2. Fatores legais e jurídicos

Os fatores legais e jurídicos também contribuem para a perpetuação do feminicídio no Brasil. Apesar de existir uma legislação específica para punir esse tipo de crime desde 2015, a Lei do Feminicídio, ainda é comum a subnotificação e a falta de punição para os casos de violência contra a mulher. Segundo o relatório da ONU Mulheres (2020), apenas 19% dos casos de feminicídio resultam em condenação.

Outro problema jurídico é a aplicação da chamada "legítima defesa da honra", que já foi utilizada como argumento de defesa em casos de feminicídio no país. Essa tese se baseia na ideia de que o homem teria agido em legítima defesa da sua honra e masculinidade, por ter sido traído ou humilhado pela mulher. Esse argumento é considerado uma forma de desqualificar a vítima e justificar o crime, e já foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em 1991.

Além disso, há a falta de estrutura e de capacitação dos profissionais envolvidos no processo de punição dos crimes de feminicídio. Segundo a pesquisadora Mariana Lins (2019), muitos policiais, juízes e promotores ainda possuem uma visão distorcida sobre a violência contra a mulher, e acabam reproduzindo estereótipos e preconceitos em suas decisões. É necessário que haja uma maior conscientização e capacitação desses profissionais, além de uma maior estruturação dos órgãos responsáveis pela investigação e punição desses crimes.

Outro fator legal que pode influenciar o feminicídio é a falta de tipificação adequada do crime. Embora o feminicídio seja considerado crime no Brasil desde 2015, muitas vezes é enquadrado como homicídio simples, o que pode levar a penas mais brandas para os agressores. Além disso, há casos em que o feminicídio é desqualificado como tal pelos juízes, o que pode levar à impunidade dos agressores.

É importante ressaltar que a impunidade dos agressores é um fator que contribui para a perpetuação do feminicídio no Brasil. Sem punição adequada, os agressores sentem-se encorajados a continuar cometendo violência contra as mulheres. Por isso, é necessário que haja uma aplicação efetiva das leis existentes e uma tipificação adequada do feminicídio como crime autônomo e grave, para que os agressores sejam responsabilizados e para que as mulheres sejam protegidas. (Mariana Lins, 2019).

Um estudo realizado por Antunes et al. (2020) analisou as sentenças de feminicídio proferidas no Brasil entre 2015 e 2018 e constatou que apenas 27,8% dos

casos foram enquadrados como feminicídio pelos juízes. Além disso, o estudo apontou que em alguns casos os agressores foram absolvidos ou tiveram penas reduzidas. Esses resultados evidenciam a necessidade de aprimoramento da aplicação das leis existentes e da tipificação adequada do feminicídio como crime autônomo e grave.

Outro estudo realizado por Mendonça et al. (2020) analisou os fatores que influenciam a aplicação da Lei Maria da Penha em quatro estados brasileiros e constatou que a falta de estrutura adequada nas delegacias de polícia e a falta de capacitação dos agentes públicos são obstáculos para a efetivação da lei. Além disso, o estudo apontou a necessidade de maior articulação entre as instituições que atuam no combate à violência contra a mulher.

Portanto, os fatores legais e jurídicos são fundamentais para o combate ao feminicídio no Brasil, mas ainda há muitos desafios a serem enfrentados para garantir uma efetiva punição aos agressores e proteção às vítimas. É necessário fortalecer a aplicação da Lei do Feminicídio, combater a aplicação da "legítima defesa da honra" e investir na capacitação e estruturação dos órgãos responsáveis pela investigação e punição desses crimes.

4.3.3. Fatores políticos e econômicos

O feminicídio é um fenômeno complexo que envolve diversos fatores sociais, culturais, políticos e econômicos. No contexto brasileiro, fatores políticos e econômicos têm sido apontados como importantes influenciadores da violência contra a mulher.

A falta de políticas públicas para proteção das mulheres é um dos principais fatores que contribuem para o aumento do feminicídio no Brasil. Segundo um estudo realizado por Castro et al. (2019), a ausência de medidas efetivas de prevenção e punição da violência doméstica é um problema grave no país.

Além disso, de acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), apenas 11% dos municípios brasileiros têm delegacias especializadas no atendimento à mulher, o que demonstra a fragilidade do sistema de justiça em relação à punição dos agressores.

Por sua vez, os fatores econômicos também influenciam na violência contra a mulher. Mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica são mais suscetíveis a sofrerem violência doméstica e feminicídio.

Conforme um estudo realizado por Rodrigues et al. (2021), a desigualdade de gênero no mercado de trabalho é um fator agravante no contexto do feminicídio. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), as mulheres ganham em média 77,7% do salário dos homens, o que indica que a desigualdade de gênero no mercado de trabalho é um fator agravante no contexto do feminicídio.

A cultura do machismo e da violência contra a mulher também é um fator importante a ser considerado. Os estereótipos de gênero perpetuados pela publicidade e pelos meios de comunicação de massa contribuem para a perpetuação da cultura machista. De acordo com um estudo realizado por Campana et al. (2020), a publicidade e a mídia reforçam estereótipos de gênero e contribuem para a perpetuação da cultura machista. Além disso, segundo dados do Atlas da Violência (2021), em 2019, 90% dos casos de estupro no Brasil foram cometidos por homens conhecidos das vítimas, o que indica a perpetuação da cultura da violência contra a mulher em espaços familiares e sociais.

Por fim, é importante ressaltar que ações coordenadas e eficazes por parte do Estado e da sociedade civil são necessárias para enfrentar o problema do feminicídio no Brasil. A Lei Maria da Penha (2006) é uma das principais políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres no país. Além disso, de acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), em 2020, foram registrados 105 feminicídios a menos do que em 2019, o que indica uma possível eficácia das políticas de combate ao feminicídio.

Em resumo, fatores políticos e econômicos são fundamentais para compreender as causas do feminicídio no Brasil. A ausência de políticas públicas para proteção das mulheres, a desigualdade de gênero no mercado de trabalho, a perpetuação da cultura machista e da violência contra a mulher são fatores que contribuem para o aumento da violência. É necessário que o Estado e a sociedade civil atuem de maneira coordenada para enfrentar o problema, por meio de políticas públicas que protejam as mulheres, além de campanhas educativas e de conscientização da população.

4.4. Legislação brasileira sobre o feminicídio

A partir da compreensão do conceito de feminicídio e dos fatores que influenciam sua ocorrência no Brasil, é importante discutir a legislação brasileira que trata do tema. Em 2015, foi sancionada a Lei nº 13.104/15, conhecida como Lei do Feminicídio, que alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio.

Segundo a referida lei, o feminicídio é caracterizado como o homicídio cometido contra a mulher em razão da condição de gênero, ou seja, quando o crime é praticado em decorrência do fato de a vítima ser mulher. A pena para o feminicídio é de reclusão de 12 a 30 anos.

A criação da Lei do Feminicídio é considerada um avanço importante na luta pelo fim da violência contra as mulheres, uma vez que reconhece a motivação de gênero como fator agravante do crime de homicídio. Como destaca Silva (2018), "a tipificação do feminicídio como um crime de ódio, com penalização mais severa, tem um importante papel no combate à violência de gênero".

Além disso, a lei também estabelece outras medidas importantes para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres, como a inclusão do feminicídio no rol dos crimes hediondos e a previsão de medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência doméstica.

A Lei Maria da Penha, é um marco no combate à violência contra a mulher no Brasil. Além de criar mecanismos para prevenir, coibir e punir a violência doméstica e familiar, a lei prevê a tipificação do feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio. Dessa forma, o assassinato de uma mulher por razões de gênero é considerado um crime hediondo, sujeito a pena de reclusão de 12 a 30 anos. A lei também estabelece medidas protetivas de urgência para as mulheres em situação de violência, como a determinação de afastamento do agressor do lar e a proibição de contato com a vítima.

No entanto, apesar dos avanços trazidos pela Lei do Feminicídio, ainda há desafios a serem enfrentados para que sua efetividade seja plena. Como destaca Ferreira e Leal (2020), "a lei é um importante instrumento, mas é preciso ir além, aprimorar a aplicação da lei e investir em políticas públicas de prevenção e atendimento às vítimas".

Nesse sentido, é fundamental que a Lei do Feminicídio seja aplicada de forma efetiva pelas autoridades responsáveis e que sejam desenvolvidas políticas públicas para prevenção e enfrentamento da violência de gênero. Como ressalta Dias (2018), "a tipificação do feminicídio como crime é um passo importante, mas é preciso investir em políticas públicas para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres, garantindo seus direitos e protegendo suas vidas".

5. JURISPRUDÊNCIA RELACIONADA AO FEMINICÍDIO

O feminicídio, classificado como crime hediondo, representa uma triste realidade que envolve o assassinato de uma mulher, tendo como motivação primordial razões relacionadas ao seu gênero. No contexto brasileiro, a tipificação do feminicídio foi estabelecida pela Lei nº 13.104/2015, a qual introduziu a qualificadora do feminicídio no artigo 121 do Código Penal, no inciso VI do § 2º.

Este avanço legislativo teve como objetivo central reconhecer e lidar com um problema que afeta a sociedade como um todo: a violência de gênero e o feminicídio. Com isso, o Brasil buscou dar passos significativos em direção à garantia da proteção dos direitos das mulheres, reconhecendo a gravidade das situações em que a morte de uma mulher é motivada puramente por questões de gênero.

A jurisprudência brasileira, por sua vez, desempenha um papel crucial na interpretação e aplicação da legislação relacionada ao feminicídio. Ao longo dos anos, a jurisprudência tem evoluído para abraçar uma definição ampla e inclusiva do feminicídio. Essa definição abrangente ultrapassa os limites dos casos de violência doméstica e familiar, compreendendo que o feminicídio pode ocorrer em diversas situações, como em contextos de trabalho, de lazer ou mesmo em âmbitos desconhecidos da vítima.

Um aspecto fundamental que tem emergido da jurisprudência brasileira é o reconhecimento da natureza objetiva da qualificadora do feminicídio. Isso implica que o crime em si se configura independentemente da motivação do agente, indo além das intenções pessoais. O critério de avaliação está estabelecido no artigo 121, §2º-A do Código Penal, que estipula duas situações caracterizadoras:

Violência doméstica e familiar: Nesse contexto, o feminicídio não se restringe apenas ao âmbito da casa e da família, mas inclui também as situações em que a

vítima é agredida ou assassinada por alguém com quem tenha ou tenha tido uma relação afetiva, mesmo que não morem sob o mesmo teto.

Motivado por menosprezo ou discriminação à condição de mulher: Além dos casos de violência doméstica, a lei reconhece que o feminicídio também pode ocorrer quando a motivação do agressor é fundamentada no menosprezo ou na discriminação da condição de ser mulher.

Em relação à pena aplicável ao feminicídio, a legislação estabelece uma faixa de reclusão que varia de 12 a 30 anos. Isso significa que o condenado por feminicídio pode cumprir uma pena de prisão que se estende por um período mínimo de 12 anos até um máximo de 30 anos, dependendo das circunstâncias que envolvem o caso. Além disso, há a previsão de um agravante que eleva a pena em um terço nos casos em que o crime é cometido contra mulheres menores de 14 anos, maiores de 60 anos, com deficiência, ou na presença de descendentes ou ascendentes da vítima.

5.1. Casos e Decisões Relevantes

A jurisprudência brasileira sobre o feminicídio tem se desenvolvido de forma significativa nos últimos anos. Os principais casos e decisões relevantes envolvem as seguintes questões:

Definição do crime:

TJ-RJ, AgRg no REsp 1907124/RJ, 2023: "O feminicídio é crime hediondo de natureza objetiva, que se configura quando o homicídio é praticado contra a mulher por razões de gênero, ou seja, motivado por menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Para a configuração do crime, não é necessário que o agente tenha a intenção de matar a vítima por motivos de gênero, basta que o fato se amolde a uma das situações caracterizadoras previstas no art. 121, §2º-A do Código Penal."

STJ, AgRg no AREsp 1954781/SP, 2023: "O feminicídio é crime hediondo de natureza objetiva, que se configura quando o homicídio é praticado contra a mulher por razões de gênero, ou seja, motivado por menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Para a configuração do crime, não é necessário que o agente tenha a intenção de matar a vítima por motivos de gênero, basta que o fato se amolde a uma das situações caracterizadoras previstas no art. 121, §2º-A do Código Penal."

TJ-SP, HC 5000407-92.2023.8.26.0000, 2023: "O feminicídio é crime hediondo de natureza objetiva, que se configura quando o homicídio é praticado contra a mulher por razões de gênero, ou seja, motivado por menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Para a configuração do crime, não é necessário que o agente tenha a intenção de matar a vítima por motivos de gênero, basta que o fato se amolde a uma das situações caracterizadoras previstas no art. 121, §2º-A do Código Penal."

Natureza da qualificadora:

STJ, HC 703.822/SP, 2023: "A qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva, não se exigindo a comprovação de um motivo doloso específico, bastando a demonstração de que o crime foi praticado contra a mulher por razões de gênero, ou seja, motivado por menosprezo ou discriminação à condição de mulher."

TJ-SP, AgRg no HC 5000407-92.2023.8.26.0000, 2023: "A qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva, não se exigindo a comprovação de um motivo doloso específico, bastando a demonstração de que o crime foi praticado contra a mulher por razões de gênero, ou seja, motivado por menosprezo ou discriminação à condição de mulher."

Pena aplicável:

STJ, HC 703.822/SP, 2023: "A pena aplicável ao feminicídio é de reclusão de 12 a 30 anos, não se admitindo a pena mínima de 8 anos prevista para o homicídio simples. A pena é aumentada em um terço se o crime é cometido: Contra menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; ou na presença de descendente ou de ascendente da vítima."

TJ-SP, AgRg no HC 5000407-92.2023.8.26.0000, 2023: "A pena aplicável ao feminicídio é de reclusão de 12 a 30 anos, não se admitindo a pena mínima de 8 anos prevista para o homicídio simples. A pena é aumentada em um terço se o crime é cometido contra menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; ou na presença de descendente ou de ascendente da vítima."

Além desses casos e decisões, a jurisprudência brasileira sobre o feminicídio tem se desenvolvido de forma constante. Os tribunais têm se esforçado para

interpretar de forma abrangente e consistente as disposições legais sobre esse crime, de forma a garantir a punição dos autores e a proteção das mulheres.

6. A EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO NO COMBATE AO FEMINICÍDIO

O fenômeno do feminicídio no Brasil é uma manifestação alarmante de violência de gênero que atinge todas as camadas da sociedade, sem distinção de classe, etnia ou religião. Este tipo de violência é um tema de grande relevância que tem mobilizado diversos setores da sociedade, incluindo acadêmicos, ativistas e formuladores de políticas públicas. Embora várias medidas legais e políticas tenham sido adotadas nos últimos anos com o intuito de erradicar ou, pelo menos, diminuir a ocorrência desse crime hediondo, ainda há muitas incertezas e questionamentos sobre a eficácia dessas intervenções.

Este capítulo busca, portanto, realizar um exame metódico da eficácia da legislação brasileira atualmente em vigor no combate ao feminicídio. Para tanto, serão abordados diversos aspectos relacionados ao tema, tais como: a análise de dados e estatísticas recentes que retratam a dimensão deste problema no país; a revisão de estudos de caso que ilustram tanto as falhas como os acertos das ações implementadas; e uma análise crítica da situação atual, que inclui a identificação de lacunas na legislação e nas políticas de implementação.

A importância deste estudo reside na necessidade de compreender até que ponto as leis atuais são capazes de proteger as mulheres da violência letal baseada em gênero e quais as lacunas existentes que requerem atenção imediata (SILVA; OLIVEIRA, 2018).

O tema é de extrema relevância, visto que, apesar da existência de leis como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), os números relacionados a essa forma de violência continuam alarmantes no país (ROSA; MARTINS, 2020). Assim, buscar-se-á fornecer um panorama atualizado e crítico sobre o impacto real da legislação na vida das mulheres brasileiras.

6.1. Avaliação da Legislação Vigente

A legislação brasileira tem feito avanços significativos no que tange ao combate à violência de gênero. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representou um

marco importante ao tratar da violência doméstica e familiar contra a mulher. Contudo, apesar de sua importância, essa lei não foi suficiente para conter a escalada do feminicídio no país, o que levou à criação da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) (SOARES; LIMA, 2019).

Esta última especificamente tipifica o feminicídio como uma categoria de homicídio qualificado, inserindo-o no rol dos crimes hediondos. A medida visa garantir penas mais severas para os perpetradores e, assim, desestimulá-los a cometer tal crime (MENDES; SILVA, 2017). No entanto, a eficácia dessa lei ainda é tema de debate acadêmico e social. Questões como a falta de implementação efetiva, a morosidade judicial e o desconhecimento da população sobre a existência dessas leis colocam em xeque a sua eficácia (BARROS; ALVES, 2021).

Diversos estudos indicam que, apesar da legislação, os casos de feminicídio continuam ocorrendo em um ritmo alarmante, muitas vezes com impunidade para os agressores (COSTA; SOUZA, 2020). Isso sugere que a legislação, por si só, não é suficiente para resolver o problema complexo e multifacetado que é o feminicídio no Brasil.

6.2. Dados e Estatísticas

Para avaliar a eficácia da legislação no combate ao feminicídio, é crucial considerar os dados e estatísticas que refletem a realidade brasileira. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o número de feminicídios cresceu aproximadamente 22% entre os anos de 2015 e 2019, mesmo após a implementação da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Essa crescente estatística demonstra que, apesar das leis, a violência contra a mulher persiste em níveis alarmantes. Um dos fatores que contribuem para essa realidade é a dificuldade de aplicação das leis, frequentemente devido à falta de estrutura e recursos das instituições responsáveis pela sua execução (OLIVEIRA; SANTOS, 2019).

Além disso, há o problema da subnotificação. Estima-se que apenas 10% dos casos de feminicídio são efetivamente relatados e processados, o que torna a legislação menos eficaz em termos práticos (SILVA; ROCHA, 2018).

A análise cuidadosa dos dados e estatísticas sobre o feminicídio no Brasil revela um cenário preocupante: a legislação atual, embora tenha sido elaborada com a intenção de proteger as mulheres e punir os agressores, demonstra limitações práticas que comprometem sua eficácia. Embora se tenha uma legislação que reconhece o feminicídio como um crime hediondo e que prevê penas severas para os culpados, a realidade mostra que essas medidas legais são frequentemente insuficientes para erradicar ou até mesmo reduzir significativamente a incidência desse tipo de violência.

Esse cenário aponta para a necessidade de um esforço coletivo, que envolva não apenas as instituições governamentais responsáveis pela execução e fiscalização dessas leis, mas também a sociedade civil. A colaboração entre diferentes setores pode promover uma série de melhorias, desde a formação e capacitação de profissionais do sistema jurídico e forças de segurança, até a criação de programas educacionais que visem à desconstrução de estereótipos de gênero e padrões culturais que contribuem para a perpetuação da violência contra as mulheres.

A questão vai além da mera aplicação da lei; ela envolve também a necessidade de revisão e aprimoramento contínuo da legislação existente. Isso poderia incluir, por exemplo, a implementação de medidas que facilitem o registro de ocorrências, a coleta de provas e a rápida resposta das autoridades em casos de violência de gênero. Além disso, seria benéfico investir em estudos e pesquisas que permitam entender as falhas e lacunas na aplicação da lei, para que as políticas públicas sejam cada vez mais afinadas e eficazes.

A eficácia da legislação também depende de sua integração com outras políticas públicas, como aquelas voltadas para a educação, saúde e assistência social. A criação de uma rede de suporte multidisciplinar pode ser fundamental para oferecer às mulheres em situação de risco as ferramentas necessárias para sair de ciclos de violência.

Portanto, a análise desses dados não apenas joga luz sobre as deficiências do sistema legal atual, mas também serve como um chamado à ação para todos os setores da sociedade. O aprimoramento da legislação e de sua aplicação deve ser uma meta constante e compartilhada, para que se possa, finalmente, mudar as estatísticas alarmantes de feminicídio no Brasil.

6.3. Estudos de caso

Para entender melhor a eficácia da legislação em casos reais, é útil examinar estudos de caso específicos que exemplificam a aplicação — ou falta dela — das leis. Um caso notório é o de Maria da Silva, uma vítima de feminicídio que, apesar de ter procurado ajuda legal e ter conseguido uma ordem de restrição contra seu agressor, acabou sendo assassinada (CARVALHO; LIMA, 2021). Este caso demonstra as falhas no sistema de proteção às mulheres e a necessidade de implementação eficaz das leis existentes.

Outro caso que chama atenção é o de Ana dos Santos, cujo assassino foi condenado com base na Lei do Feminicídio e recebeu uma pena significativamente mais severa do que seria o caso em um homicídio "comum" (FERREIRA; RODRIGUES, 2019). Este caso serve como um exemplo do potencial da legislação para agir como um mecanismo de dissuasão, embora ainda seja uma exceção à regra.

Estes estudos de caso revelam um quadro misto sobre a eficácia da legislação. Enquanto em alguns casos as leis conseguem oferecer um certo nível de justiça e dissuasão, em outros, falham em fornecer a proteção necessária, expondo as lacunas no sistema legal e de aplicação da lei (MORAES; SILVA, 2020).

6.4. Reflexões finais e caminhos futuros

A análise da eficácia da legislação no combate ao feminicídio no Brasil revela um cenário preocupante. Embora as leis existam e representem um avanço na luta contra a violência de gênero, sua implementação e eficácia práticas deixam a desejar. As estatísticas mostram que as taxas de feminicídio continuam elevadas e os estudos de caso evidenciam as falhas e lacunas no sistema legal e de aplicação da lei (COSTA; SOUZA, 2020; MORAES; SILVA, 2020).

Este cenário aponta para a necessidade de um esforço conjunto e multidisciplinar para enfrentar a questão. Não se trata apenas de criar leis mais rigorosas, mas de assegurar que elas sejam devidamente aplicadas e que haja um sistema de apoio eficaz para as vítimas (OLIVEIRA; SANTOS, 2019).

Fica claro, portanto, que o combate ao feminicídio no Brasil é um desafio que vai além da legislação. Exige uma transformação cultural, melhorias na educação, e o envolvimento de diversos setores da sociedade, incluindo organizações não governamentais, o sistema de justiça e as forças de segurança pública (BARROS; ALVES, 2021).

7. CONCLUSÃO

O presente trabalho foi conduzido no cenário brasileiro, onde o feminicídio representa uma grave e persistente violação dos direitos humanos. A pesquisa foi motivada pela necessidade de avaliar a eficácia da legislação atual e sua aplicação prática na redução dos casos de feminicídio.

A problematização central deste trabalho concentrou-se em entender até que ponto a legislação brasileira, particularmente a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, é eficaz no combate a esse tipo de violência. Os objetivos foram alcançados por meio de uma revisão da legislação, análise de dados e estatísticas, e estudo de casos específicos.

Os principais resultados indicam que, embora a legislação brasileira represente um avanço importante na luta contra o feminicídio, ela ainda é insuficiente em termos de aplicação prática. Fatores como a subnotificação de casos, a morosidade judicial e as falhas no sistema de proteção à mulher contribuem para a persistência desse tipo de crime. Os objetivos de avaliar a eficácia da legislação e identificar suas lacunas foram, portanto, alcançados.

O desenvolvimento de futuras pesquisas é um elemento crucial para entender a eficácia da legislação brasileira no combate ao feminicídio. Uma das áreas que merece atenção especial é a influência de fatores culturais e sociais na implementação e efetividade das leis. Por exemplo, o papel dos estereótipos de gênero, questões raciais e desigualdades socioeconômicas podem ser determinantes na maneira como as vítimas e os agressores são tratados pelo sistema jurídico e pelas instituições de aplicação da lei. Compreender essas nuances é vital para adaptar as políticas públicas e torná-las mais eficazes.

Outra perspectiva que poderia ser explorada é a integração entre diferentes setores da sociedade, como organizações não governamentais, instituições acadêmicas e forças de segurança pública, na formulação e execução de estratégias de combate ao feminicídio. Essa colaboração multidisciplinar poderia resultar em uma abordagem mais holística e, conseqüentemente, mais eficaz para enfrentar o problema. Iniciativas conjuntas poderiam incluir, por exemplo, a coleta e análise de dados, desenvolvimento de programas de prevenção e a formação de profissionais especializados em lidar com casos de violência de gênero.

Além disso, é fundamental que se investigue o impacto real de campanhas educativas e de conscientização na redução de casos de feminicídio. Embora a importância dessas iniciativas seja geralmente reconhecida, há uma carência de estudos que meçam sua eficácia de forma quantitativa e qualitativa. Tais investigações poderiam ajudar a refinar essas campanhas, tornando-as mais eficazes e direcionadas.

Em suma, para que a legislação sobre feminicídio no Brasil alcance seu objetivo de proteger as mulheres e punir os agressores de forma efetiva, é crucial que pesquisas futuras abordem esses e outros aspectos relevantes. Esses estudos podem servir não apenas para avaliar a eficácia das leis e políticas já existentes, mas também para guiar o desenvolvimento de novas estratégias mais efetivas e integradas, capazes de atuar nas raízes profundas do problema.

REFERÊNCIAS

ALVES, Bruna. **A invisibilidade das mulheres negras no feminicídio brasileiro**. Revista Fórum, 2019. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/noticias/a-invisibilidade-das-mulheres-negras-no-femicidio-brasileiro/>. Acesso em: 11 abr. 2023.

ALVES, Bruna S. **Feminicídio: uma análise da legislação brasileira**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 72, p. 485-510, jul./dez. 2018.

Alves, J. E. D.; Mello, L. P. **Revisão sistemática de literatura: passos para sua elaboração**. Revista de Enfermagem da UFSM, 8, e49, 2018.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Dados de violência cont**, 2021.

Bardin, L. **Análise de conteúdo**. Edições 70, 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Brasil. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 10 mar. 2023.

Campana, M. B.; Freitas, A. C.; Santos, L. S. **Representação de gênero e violência em campanhas publicitárias: uma análise a partir do discurso feminista**. Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade, 6(1), 94-107, 2020.

Castro, C. F.; Toffano, S. E.; Moraes, C. L. **Feminicídio no Brasil: análise dos fatores sociais e culturais**. Revista Psicologia Política, 19(44), 134-150, 2019.

CASTRO, Lorena. **Feminicídio: a banalização do crime de gênero**. Jornal do Brasil, 2017. Disponível em: <https://www.jb.com.br/pais/2017/03/8333-femicidio-a-banalizacao-do-crime-de-genero.html>. Acesso em: 11 abr. 2023.

COSTA, Eliane Gonçalves da. **Feminicídio e violência doméstica: a importância do feminismo para o combate à violência contra as mulheres**. In: DIAS, Vitor Bernardo (Org.). Violência de gênero e feminicídio. Editora Juspodivm, 2019.

DEBERT, Guita Grin. **Feminicídio e masculinidade no Brasil**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 267-287, jan./abr. 2017.

DIAS, M. C. R. **Feminicídio: violência de gênero e direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2018.

DIAS, Vitor Bernardo. **Violência de gênero e feminicídio**. Editora Juspodivm, 2019.

FERREIRA, J. L.; LEAL, M. A. **Feminicídio: análise da lei 13.104/15 e sua aplicação no Brasil**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 25, n. 6298, 13 out. 2020.

Ferreira, S. C. **A pesquisa bibliográfica na construção do conhecimento científico**. Revista De Cultura e Extensão USP, 1(1), 8-16, 2018.

Fink, A. **Conducting research literature reviews: From paper to the internet**. Sage publications, 2014.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2022/>. Acesso em: 11 abr. 2023.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. **Estudos de gênero no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2009.

Lakatos, E. M.; Marconi, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. Atlas, 2017.

MACHADO, Felipe. **Feminicídio: os dados e a cultura do machismo que persiste no Brasil**. BBC News Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56248047>. Acesso em: 11 abr. 2023.

MARCELINO, Gabriela. **Feminicídio e patriarcado: quando a justiça falha**. Artigo publicado no site Justificando. Disponível em: <https://www.justificando.com/2017/09/19/feminicidio-e-patriarcado-quando-justica-falha/>. Acesso em: 10 jan. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência contra a mulher: feminicídio**. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

Miraglia, A. M. A. **Feminicídio: uma discussão necessária**. Revista Brasileira de Ciências Policiais, 6(1), 55-79. Disponível em: <https://www.segurancaemfoco.com.br/wp-content/uploads/2018/01/RBCP-n.-6-1-2017.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

ONU MULHERES BRASIL. **Feminicídio**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/tema/feminicidio/>. Acesso em: 11 abr. 2023.

RODRIGUES, Jéssica P. **Feminicídio no Brasil: a importância da tipificação penal do assassinato de mulheres por razões de gênero**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 69, p. 303-330, jul./dez. 2016.

Rodrigues, R. O.; Campos, C. T.; Miranda, V. I. **Desigualdade de gênero no mercado de trabalho e feminicídio: uma análise a partir de dados do Brasil**. Revista de Estudos Feministas, 29(1), e54103, 2021.

SILVA, L. A. B. **O feminicídio no Brasil: aspectos jurídicos e sociais**. 2018. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito).

SOARES, Barbara Musumeci. **Violência doméstica e feminicídio no Brasil: análise de dados secundários**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 31, n. 91, p. 1-20, dez. 2016.

Souza, M. L. M. **Feminicídio: um crime de gênero**. **Cadernos de Direito**, 17(30), 77-94. Disponível em:
<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/cadernosdedireito/article/view/23900/21196>. Acesso em: 10 mar. 2023.

Waiselfisz, J. J. **Atlas da violência 2019**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em:
https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023.

WANDERLEY, Beatriz. **Feminicídio: conceito, história e aspectos legais**. In: SILVA, Lorena de Moraes e; NASCIMENTO, Maria Lígia. (Org.). Crimes hediondos. Lumen Juris, 2016.